

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.919, de 2013

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado Jorge Silva

Relator: Deputado Jerônimo Goergen

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão da matéria neste órgão técnico, ficamos convencidos do acerto de algumas ponderações feitas por vários colegas no sentido da inconstitucionalidade de parte do conteúdo do § 6º do art. 19 mencionado no art. 2º do projeto, bem como das Emendas de nºs 2 a 5 aprovadas pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Com efeito, parece procedente o argumento de que a previsão de indenização pela *terra nua*, constante da parte final do mencionado dispositivo do projeto, bem como das emendas de nºs 2 e 3 da CAPADR, não se compatibiliza com o disposto no art. 231, § 6º, da Constituição vigente, que restringe o objeto da indenização ali mencionada às *benfeitorias* derivadas da ocupação de boa fé. Entendemos por bem acatar, em razão disso, sugestão de emenda saneadora apresentada pelo Deputado Valtenir Pereira que suprime o vício existente no texto do projeto. Incorporamos a alteração sugerida ao presente voto nos termos redigidos em anexo.

Quanto às demais Emendas da CAPADR acima mencionadas, este Relator também altera o parecer anteriormente apresentado para concluir pela inconstitucionalidade: 1) da de nº 4, pelo fato de estabelecer limitações não autorizadas constitucionalmente ao procedimento de demarcação de terras indígenas; e 2) da de nº 5, por suprimir, das condições

para o direito a indenização pela ocupação de terra indígena, o requisito constitucionalmente exigido da “boa-fé”.

Em face do exposto, reformulamos o voto proferido anteriormente e concluímos no sentido da:

1) constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 5.919, de 2013, bem como da Emenda nº 1 da CAPADR, e, no mérito, da aprovação de ambos;

2) inconstitucionalidade das Emendas de nºs 2 a 5 da CAPADR.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**

Relator

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.919, de 2013

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado Jorge Silva

Relator: Deputado Jerônimo Goergen

EMENDA

Dê-se ao § 6º do art. 19 mencionado no art.2º do projeto a seguinte redação:

"§ 6º Incidindo a demarcação sobre propriedades com justo título e boa fé, o proprietário terá direito a indenização."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator